



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 3442-1570 3442-1008 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: legislativobsu.pr@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - ESTADO DO PARANÁ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 04 de agosto de 1983 aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal é um órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função Legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos Executivos, e praticar atos de administração interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação do seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara tem sua sede no Prédio 77 da Praça Paraná em edifício da Municipalidade.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizada em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser as sessões realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

~~**Art. 4º** - As sessões ordinárias, da Câmara serão realizadas, todas as quintas-feiras de mês às 20:00 horas. (alterado – ver artigo 74)~~

Art. 5º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, em 04 de agosto de 1983.

(incluso alteração de 2017)

REGIMENTO INTERNO

“cópia”

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento de atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência Municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio 77 da Praça Paraná em Bom Sucesso.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Sessão de Instalação

~~**Art. 4º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, às 14:00 horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo**". (alterado pela Lei Orgânica)~~

~~Em seguida, o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada Vereador que declarará: "**Assim prometo**".~~

~~**Parágrafo Único** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo até 15(quinze) dias após a primeira sessão ordinária da legislatura. (alterado para "no prazo de quinze dias" - L.O. §2º do art. 14)~~

Art. 4º- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene de instalação, no primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às 10 (dez) horas, independente de número regimental e sob a Presidência do Vereador eleito que mais recentemente tenha exercido

cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, por Vereador que tenha exercido a Vereança na gestão anterior, ou ainda, pelo mais idoso dentre os presentes, os Vereadores eleitos prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º- Como critério de desempate, quando mais de um Vereador se encontrar nas hipóteses citadas no caput deste artigo, assumirá a Presidência o mais votado para Vereador entre os mesmos, podendo também haver um consenso entre ambos.

§ 2º- Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente provisório declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, com o braço direito levantado, no que deverá ser acompanhado por todos os Vereadores presente, o Presidente prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado com lealdade e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo".

§ 3º- Em seguida, o Secretário designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará claramente: **"Assim o prometo"**.

§ 4º- Após prestarem o compromisso cada Vereador assinará o livro de presença e posse.

§ 5º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, quando então prestará o compromisso individualmente.

§ 6º- O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe as penas previstas neste Regimento.

§ 7º- No momento da posse, os vereadores eleitos deverão estar munidos do respectivo diploma. **(Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)**

~~Art. 5º - Imediatamente à posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio (secreto - L.O art 16) e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

~~§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, o novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso. (no caso de empate concorre a um segundo escrutínio e disputarão o cargo por sorteio se persistir o empate - L.O art. 16 §2º)~~

~~§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e concorrerá sessões diárias até que seja eleito a Mesa.~~

Art. 5º- No dia (02) dois de janeiro do primeiro ano da legislatura, em Sessão Especial, os Vereadores que tomaram posse, se reunirão sob a presidência do Vereador que presidiu a sessão de instalação e posse e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, simultaneamente, em escrutínio aberto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º- No caso de empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, e persistindo o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 2º- Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos na posse, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º- Somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados e presentes na sessão.

§ 4º- Finda a votação, os membros eleitos da Mesa Executiva assinarão o respectivo Termo de Posse. **(Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)**

Art.6º - À Mesa competem as funções, diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

~~Art. 7º - À eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia do período de sessões ordinárias do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (alterado - L.O. - art. 16, §5º - A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 15/12 da segunda sessão legislativa e a posse será no dia 02/01 do ano subsequente)~~

Art. 7º- A eleição para renovação da Mesa deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente, quando assinarão o respectivo Termo de Posse. **(Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)**

Art. 8º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

~~Art. 9º - O mandato da Mesa será de 02(dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (no exercício imediatamente subsequente - L.O art 16)~~

Art. 9º- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, no exercício imediatamente subsequente. **(Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)**

Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º - À Mesa, composta na forma de Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;

II- Pelo término do mandato;

III- Pela renúncia apresentada por escrito;

IV- Pela morte;

V - Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;

VI- Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá tomar parte nas comissões.

~~Art. 14 - A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografado com indicação dos nomes e respectivos cargos.~~

~~§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em urna à vista do plenário.~~

~~§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.~~

Art. 14- A eleição para preenchimento de cargo da Mesa Executiva, será simultânea, por maioria simples de votos, em escrutínio aberto, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º- Os candidatos aos cargos deverão estar inscritos em chapa completa, que deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara, com no mínimo (24) vinte e quatro horas de antecedência do início da reunião de eleição da Mesa, com exceção da eleição da Mesa para o primeiro biênio da gestão, quando este prazo será reduzido pela metade.

§ 2º- Não será permitido a inscrição de chapas incompletas ou candidaturas avulsas.

§ 3º- A votação far-se-á de forma simbólica ou nominal.

§ 4º- Encerrada a votação, os eleitos serão proclamados pelo Presidente e a posse se dará na forma prevista no Regimento Interno. **(Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)**

Art. 15 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no Artigo 5º e seus Parágrafos.

~~**Art. 16** - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:~~

~~I - Presença de maioria absoluta dos Vereadores;~~

~~II - Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urnas para esse fim destinado;~~

~~III - Proclamação do resultado pelo Presidente.~~

Art. 16- Para eleição da Mesa poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na gestão precedente.

§ 1º- O Vereador poderá concorrer em apenas uma chapa e a um único cargo, sob pena de invalidade da chapa, prevalecendo a chapa anteriormente protocolada.

§ 2º- O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo. **(Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)**

Art. 17 - Compete a Mesa dentre outras atribuições:

I - Enviar ao Prefeito até o dia 1º de março as contas do exercício anterior.

II- Elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III- Propor ao Executivo a criação ou extinção de cargos da Secretaria da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

IV- Propor Projetos de Lei dispendo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

V- Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IV- Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

VII- Proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 18 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara;

III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

- IV- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas;
- VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Leis;
- VII- Requisitar, à conta de dotação da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as despesas orçamentárias;
- VIII- Apresentar ao plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- IX- Decretar a prisão administrativa de servidores da Câmara omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro públicos sujeitos a sua guarda;
- X- Encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos pela constituição do Estado;
- XI- Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- XII- Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XIII- Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XIV- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais, e as determinações do presente Regimento;
- XV- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações e incidentes estranhos, aos assuntos em discussão;
- XVII- Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia e os prazos facultados aos Oradores;
- XVIII- Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
- XIX- Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XX- Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XXI- Preencher vagas nas Comissões nos casos do Artigo 36;
- XXII- Assinar os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;
- XXIV- Declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XXV- Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 35;
- XXVI- Manter a ordem nos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento retirando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXVII- Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento;
- XXVIII- Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos análogos;
- XXIX- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressão dada pelo Regimento;
- XXX- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXXI- Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar o Executivo os respectivos pagamentos;
- XXXII- Apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXIII- Nomear, promover, renovar, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, Civil e Criminal;

XXXIV- Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXV- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 19 - É ainda atribuição do Presidente:

I- Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;

II- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Art. 20 - quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto.

I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3(dois terços) da Câmara;

II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III- Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 22 - No exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23 - Quando o Presidente não se achar no recinto á hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á cedendo-lhe o lugar logo que, desejar a cadeira Presidencial.

Art. 24 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10(dez) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Secretários

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

I- Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro final da sessão;

II- Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV- Fazer as inscrições dos oradores;

V- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI- Redigir e transcrever a Ata, de sessões secretas;

VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII- Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO V Do Plenário

Art. 27 - O Plenário é um órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria estatuído neste Regimento.

§ 3º - O Número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 28 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria por 2/3(dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explicitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 29 - São atribuições do Plenário:

- I- Legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
- II- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV- Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V- Autorizar a concessão de serviços Públicos;
- VI- Autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;
- VII- Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;
- VIII- Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10(dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;
- IX- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X- Criar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, incluindo os dos serviços da Câmara;
- XI- Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII- Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII- Delimitar o perímetro urbano;
- XIV- Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV- Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas Municipais;
- XVI- Conceder título de cidadão honorário, qualquer outras honraria ou homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município. Para a mudança de nomes de logradouros públicos, deve o homenageado, além de ser falecido, preencher os seguintes requisitos: [\(ver art 190 LO\)](#)
 - A- ter sido um dos fundadores do Município;
 - B- ter participado ativamente da vida pública e política do Município;**
 - C- ter reconhecidamente prestado serviços ao Município, Estado ou União ou mesmo à humanidade.
- XVII- Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União, medidas de interesse do Município;
- XVIII- Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
- XIX- Elaborar o Regimento Interno;
- XX- Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI- Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma da Legislação vigente;

XXII- Formular representação junto às autoridades Federais e Estaduais;

XXIII- Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 30 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome expressarem em plenário pontos de vistas sobre assuntos em debate.

Parágrafo Único - No início de cada sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanentes ou transitório a proceder a estudo, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 32 - As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 33 - As Comissões Permanentes são 4(quatro), composta cada uma de 03(três) Membros com as seguintes denominações:

- I- Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 34 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03(três) Comissões.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara previstas neste Regimento serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo de 01(um) ano sendo porém permitida a recondução de seus membros.

§ 5º - Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporária assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 35 - As Comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Os Membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem as 3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do Substituto escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- Determinar os dias de reunião da Comissão dando disso ciência à Mesa;
- II- Convocar reuniões extraordinária;
- III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

- V- Zelar pela observação dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII- Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 03(três) dias, de proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;
- VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os Membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 38 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, ou Jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de tramitação.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I- Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II- Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III- Licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 39 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I- A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II- A apresentação de contas do Município;
- III- As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretarem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- Os balancetes e balanço da Prefeitura, acompanhado por intermédio desde o andamento das despesas públicas;
- V- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar no segundo trimestre do último ano de cada Legislatura, Projetos de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste Artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvando o disposto no § 6º do Art. 43.

§ 3º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamentos proceder á redação final do Projeto de Lei Orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 40 - Compete à comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, à agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de plano de desenvolvimento do Município.

Art. 41 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 42 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 8(oito) dias a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de Projetos de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 8(oito) dias será contado a partir da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reserva-lo à própria consideração.

Art.43 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 8(oito) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para designar relator, a contar, da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 4(quatro) dias para a apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48(quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03(três) membros para exarar o parecer dentro do prazo de 04(quatro) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no Artigo 141, §2º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste Artigo a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de 02(dois) dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos neste Artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste Artigo e de seus §§ 1º ao 7º.

Art.44 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adesão ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 45º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 46º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Ar. 47º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referirem às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 43 até o máximo de 5(cinco) dias após recebimento das informações solicitada, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 5(cinco) dias.

Art. 48 - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49 - As **comissões Especiais** serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto. (ver art. 120, VIII, RI)

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) membros salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observando a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 50 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito na forma do Artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções mediante de 1/3(um terço) de seus membros. (ver art 21, parágrafo 5º da LO)

§ 1º - As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar de requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20(vinte) dias prorrogável por mais 10(dez) desde que aprovado pelo Plenário para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência elaborará Resoluções sujeitas a discussão e aprovação pelo Plenário sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 8(oito) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político, administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de inquérito à justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei Federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º - Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 51 - As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 52 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VII Da Secretaria da Câmara

Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 54 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativo do Funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de títulos, após a criação dos cargos respectivos através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros (~~Constituição da República Federativa do Brasil, art. 108, § 2º~~).

§ 2º - A Lei a que se refere o Parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre eles, (~~Const. Da República Federativa do Brasil, Art. 108, § 3º~~).

§ 3º - A criação e extinção de cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, serão de iniciativas da Mesa, devendo, por ela ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 55 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 56 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-à se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 57 - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do Expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO II Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 58 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de ~~seis anos~~ pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (4 anos, L.O. art. 11)

Art. 59 - Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse Público;
- VI- Participar de Comissões Temporárias.

Art. 60 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II- Exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de matéria de seu Cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até de terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- VI- Portar em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII- Obedecer as normas Regimentais;
- VIII- Residir no território do Município.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste Artigo.

Art. 61 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará, as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I- Advertência Pessoal;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da Palavra;
- IV- Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V- Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI- Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto - Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 62 - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- a) Celebrar ou manter contrato com o Município;
- b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito Público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- c) Ocupar cargo, função ou emprego nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvadas a admissão por concurso público;
- d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e) Exercer cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;
- f) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se referem as alíneas a e b.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste Artigo importará na cassação de mandato, observando a Legislação Federal.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissões dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico da Prefeitura.

Art. 63 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III- Fixar residência fora do Município.

Art. 64 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.

Art. 65 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 66 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 67 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou, condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios;
- III- Deixar de comparecer, ~~sem que esteja licenciado, a 5(cinco) sessões ordinárias consecutivas~~ ou 3(três) sessões extraordinárias convocada pelo Prefeito para apreciação de matéria de urgência, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal. (alterado – ver L.O. art 38, III - ...à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade)

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar na data a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo Suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II

Da Remuneração, da licença e da Substituição

Art. 68 - O mandato de Vereador somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Parágrafo Único - Os subsídios serão fixados mediante Resolução no final de cada Legislatura, para vigorar na seguinte, respeitando os limites legais.

Art. 69 - O Vereador, poderá licenciar-se somente:

- I- Por moléstia devidamente comprovada;
- II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
- III- Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30(trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV- Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - O Vereador investido em cargo de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 70 - Nos casos de vagas ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no Artigo anterior, dar-se-á convocação do suplente.

§ 1º - Se o mandato for gratuito, convocar-se-á, também o suplente em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30(trinta) dias.

§ 3º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 71 - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O suplente para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de ~~30(trinta) dias~~ declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte. (15 dias – L.O. art 41 §1º)

CAPÍTULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 72 - As sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias e solenes. (ver LO art.22, §2º)

~~**Art. 73** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões Ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 1º de março à 30 de junho e 1º de agosto à 5 de dezembro.~~

Art. 73- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões Ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro à 30 de junho e 1º de agosto à 15 de dezembro. (Resolução nº001/1989, de 03/02/89) (ver – L.O art. 22)

Parágrafo Único - Serão realizadas 30(trinta) sessões Ordinárias anuais, no mínimo.

~~**Art. 74** - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 20(vinte) horas. (Revogado pela Resolução 01/1989, de 03/02/1989)~~

~~**Art. 74º** - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20:00 horas (Resolução 01/1989, de 03/02/89). (Revogado pela Resolução 002/1993, de 20/03/1993)~~

~~**Parágrafo Único** - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato. (Revogado pela Resolução 001/95)~~

~~**Art. 74** - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20(vinte) horas (Resolução nº001/1995, de 25/02/1995). (Revogado pela Resolução nº001/2009, de 10/03/2009)~~

~~**Art. 74** - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 19(dezenove) horas. (Resolução nº001/2009, de 10/03/2009) (Revogado pela Resolução nº001/2017, de 20/03/2017)~~

Art. 74 - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19(dezenove) horas. **(Resolução nº001/2017, de 20/03/2017)**

Art. 75 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local por decisão tomada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 76 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 77 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de folhas de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art. 78 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

~~§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2(dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matérias estranha à convocação.~~

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nela não se poderá tratar de matérias estranha à sua convocação. (Resol. 001/2013, de 01/03/2013)

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação, pessoal e escrita e ainda de edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso que será comunicado por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 79 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim especificado que lhe for determinado.

Parágrafo Único - Nestas sessões, não haverá expediente; serão dispensadas as leituras da Ata e a verificação da presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 80 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 81 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3(três) horas, podendo ser prorrogada por tempo total nunca superior ao aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II Das Sessões Públicas

Art. 82 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 83 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de 20(vinte) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância ou antes, se houver número proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do Termo da Ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

Art. 84 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação em que lhes for feita no Legislativo.

CAPÍTULO III Das Sessões Secretas

Art. 85 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3(dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública o Presidente determinará a retirada e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa do rádio e da televisão, determinará, também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referente à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV Das Atas

Art. 86 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Atas dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração dos objetivos a que referirem, salvo requerimentos de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 87 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, antes da sessão. Ao iniciar-se esta o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 88 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V

Do Expediente

Art. 89 - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1(uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e à leitura do documento procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 90 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente recebido de diversos;
- III- Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução;
- IV- Requerimento em regime de urgência;
- V- Requerimentos comum;
- VI- Indicações;
- VII- Recursos;
- VIII- Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do § 3º do Artigo 141.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos Capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30(trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário, antes de iniciar a sessão.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI

Da Ordem do Dia

Art. 92 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta de Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 93 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste Artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste Artigo e do parágrafo anterior, as sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadram no disposto no § 3º, do Artigo 141.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 94 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação.

- I- Matéria em regime especial;
- II- Vetos e matéria em regime de urgência;
- III- Matéria em regime de preferência;
- IV- Matéria em redação final;
- V- Matéria em discussão única;
- VI- Matéria em Segunda discussão;
- VII- Matéria em primeira discussão;
- VIII- Recursos.

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia aprovado pelo Plenário.

Art. 95 - Não havendo mais matéria sujeita á deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado, em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art. 97 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Moções e Recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 98 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II- Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada.
- IV- Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessão, não a transcrever por extenso;
- V- Que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI- Que seja anti-regimental;
- VII- Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII- Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no Artigo 103.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 99 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 100 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 101 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 102 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário a este compete a decisão.

Art. 103- A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto no mesmo período Legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 104 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 105 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

- I- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do Cargo ou ausentar-se, por mais de 15(quinze) dias do Município;
- II- Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III- Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;
- IV- Fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V- Representação à Assembléia Legislativa sobre modificações territorial ou mudanças do nome da sede do Município;
- VI- Aprovação da nomeação de funcionário nos casos previsto em Lei;
- VII- Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VIII- Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislatura Federal;
- IX- Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º - Destina-se as Resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I- Perda do mandato do Vereador;
- II- Fixação dos subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na Legislatura seguinte;
- III- Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV- Criação de Comissão Especial, de inquérito ou Mista;
- V- Conclusões da Comissão de Inquérito;
- VI- Convocação de funcionários Municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- VII- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 106 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I- Disponham sobre a matéria financeira;
- II- Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos e vantagens dos servidores;
- III- Importem em aumento de despesas ou diminuição da receita.

§ 2º - Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesas previstas nem que alterem a criação de cargos.

Art. 107 - O Projeto de Lei que receber parecer ao contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 108 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco(45)dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados.

§ 3º - O prazo previsto neste Artigo aplica-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 4º - O prazo fixado neste Artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto neste Artigo não é aplicável à tramitação dos Projetos de codificação.

Art. 109 - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 110 - Lido o Projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 111 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimentos para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 112 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 113 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 5(cinco) dias.

Art. 114 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Art. 115 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissões.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- Sujeitos apenas de despacho do Presidente;
- II- Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 116 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Posse de Vereador ou suplente;
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V- Observância de disposição regimental;
- VI- Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

- VII- Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII- Verificação de votação ou de presença;
- IX- Informação sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;
- X- Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI- Justificativa do voto.

Art. 117 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de membros da Mesa;
- II- Audiência em Comissão, quando apresentada por outra;
- III- Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no § 5º, do Artigo 43;
- IV- Juntada ou desentranhamento de documento;
- V- Informações em caráter oficial sobre Atos da Mesa ou da Câmara;
- VI- Votos de pesar por falecimento.

Art. 118 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 119 - Dependência de deliberação do Plenário e serão verbais e votado sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação da sessão de acordo com o Artigo 81 deste Regimento;
- II- Destaque de matéria para votação;
- III- Votação por determinado processo;
- IV- Encerramento de discussão nos termos do Artigo 145.

Art. 120 - Dependência de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I- Votos de louvor ou congratulações;
- II- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III- Inserção de documentos ou Ato;
- IV- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V- Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII- Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particular;
- VIII- Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este Artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhado à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizada imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo

Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos II, IV e I deste Artigo.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 121 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 122 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos à atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 123 - As apresentações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentada na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do Artigo 120.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluída o processo.

CAPÍTULO V Das Moções

Art. 124 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio apelando protestando ou repudiando.

Art. 125 - Subscrita no mínimo por 1/3(um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida será despachada á pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 126 - Substitutivo é o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substituto parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 127 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 128 - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 129 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 130 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra Ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente á matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado sujeito á tramitação regimental.

TÍTULO V Dos Debates e deliberações

CAPÍTULO I Das Discussões

Art. 131 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

~~§ 1º - Os Projetos de Leis, Resoluções ou de Decreto Legislativo, sofrerão três votações, com interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas.~~

§ 1º - Os Projetos de Leis, de Resoluções ou de Decreto Legislativo, sofrerão duas votações, com interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas. **(Resolução 001/2013, de 01/03/2013)**

§ 2º - Terão apenas uma discussão os Requerimentos, as Moções, as Indicações, os recursos contra Atos do Presidente, os vetos e os Projetos de Resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 4º - Os Projetos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo sofrerão 03 (três) votações quando houver empate entre as duas primeiras votações, para o desempate. **(Resolução 001/2013, de 01/03/2013)**

Art. 132 - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio a Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 133 - Na segunda e terceira discussões, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Nestas fases de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para que esta o redija na devida ordem.

§ 3º - Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 134 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I- Exceto o Presidente, falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 135 - O Vereador só poderá falar:

- I- Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- No Expediente quando inscrito, na forma do Artigo 91;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear, na forma Regimental;
- V- Para levantar questão de ordem;
- VI- Para encaminhar a votação nos termos do Artigo 162;
- VII- Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Artigo 141 e Parágrafos;
- VIII- Para justificar o seu voto, nos termos do Artigo 161;
- IX- Para explicação pessoal, nos termos do Artigo 96;
- X- Para apresentar requerimento, na forma dos Artigos 116 a 119 e seus respectivos itens.

Art. 136 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do Artigo pede a palavra e não poderá:

- I- Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II- Desviar-se da matéria em debate;
- III- Falar sobre matéria vencida;
- IV- Usar de linguagem imprópria;
- V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 137 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I- Para leitura de requerimento de urgência;
- II- Para comunicação importante à Câmara;
- III- Para recepção de visitantes;
- IV- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- Para atender pedido de palavra pela ordem feita para propor questão de ordem regimental.

Art. 138 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-a na seguinte ordem:

- I- Ao autor;
- II- Ao relator;
- III- Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no Artigo 135.

Art. 139 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poder exceder a 3(três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos aparte paralelos, sucessivo ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem explicação pessoal para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 140 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I- 03(três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- 10(dez) minutos para falar no Expediente;
- III- 05(cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- IV- 10(dez) minutos para discussão de projetos em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão, artigo por artigo, 05(cinco) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60(sessenta) minutos;
- V- 10(dez) minutos para a discussão do projeto englobado em Segunda discussão;
- VI- 10(dez) minutos para a discussão da Redação Final;
- VII- 05(cinco) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
- VIII- 03(três) minutos para falar pela ordem;
- IX- 03(três) minutos para apartear;
- X- 03(três) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;
- XI- 03(três) minutos para falar de Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste Artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 141 - Urgências é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimentos escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II- Por Comissão, em assunto de sua competência;
- III- Por 1/3(um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgências para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição excetuando-se o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º - Somente será considerada motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 142 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 143 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 144 - O pedido de vistas para o estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo para vistas é de 5(cinco) dias.

Art. 145 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II Da Votação

Art. 146 - Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 147 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I- A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de Obras e Edificação e Posturas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Estatutos dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II- O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração política administrativa.

Parágrafo Único - Entende-se maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 148 - Dependerão de voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara:

I - Leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as relativas a zoneamento;
- b) Concessão de serviços Públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros Municipais;
- g) Obtenção de empréstimo particular;
- h) Concessão de moratória e remissão de dívida;
- i) Proposta a Assembléia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;
- j) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

II- Rejeição do veto;

III- Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

IV- Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre a alteração de nome.

Art. 149 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III- Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 150 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 151 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O Processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 152 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis á proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 153 - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - O voto será secreto:

~~I- Na eleição da Mesa;~~ (votação aberta - alterado pela Resolução nº001/2010, de 08/12/2010)

II- Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III- Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 154 - As votações devem ser feitas logo após e encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 155 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar, de matéria do interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste Artigo.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste Artigo.

Art. 156 - Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 157 - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento de cada Artigo.

Art. 158 - Nas segunda e terceira discussão a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto as emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 159 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimentos de preferência para a votação de emendas que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 160 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 161 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 162 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III Da Questão de Ordem

Art. 163 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 164 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se-á decisão criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 165 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela Ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo 137, inciso V.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 166 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 03(três) dias.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste Artigo os projetos:

I- Da Lei Orçamentária Anual;

II- Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimento;

III- Do Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV- Da Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nos itens I e II do Parágrafo Anterior, serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos itens III e IV do Parágrafo 1º, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação final.

Art. 167 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03(três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 168 - A redação será submetidas e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 169 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emendas modificativas que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo Regimental.

CAPÍTULO VI

Dos Códigos, Consolidações e Estatutos

Art. 170 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 171 - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 172 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 173 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 20(vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20(vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 174 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 175 - Os orçamentos anuais e plurianuais de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas Gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII

Do Orçamento

Art. 176- Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entretanto o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.

Art. 177 - É da competência do órgão Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimento e vantagens dos Serviços Públicos, concedam

subvenção ou auxílio, ou que de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emendas de que decorra aumento de despesas global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivos.

§ 2º - O Projeto de Lei referido neste Artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo de 1/3(um terço) pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 178 - Aprovado o projeto com emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 8(oito) dias.

Art. 179 - As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservado a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a votação do Orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 180 - A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento feitos pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 181 - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Artigo 197, e seus Parágrafos.

Art. 182 - Aplicam-se o Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO VIII

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 183 - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 184 - A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até o 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 185 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de ~~90(noveenta) dias~~ (60 dias - L.O art 13, VIII) a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de ~~90(noveenta) dias~~ (60 dias) sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3(dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 186 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto de Legislativo.

§ 1º - Até 10(dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 187 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 188 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de Contas, será submetido a discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo. (ver LO art. 13, VIII, a)

Art. 189 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 190 - Rejeitadas, as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 191 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicados no órgão oficial do Município.

TÍTULO IX Dos Recursos

Art. 192 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5(cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o Projeto de Resolução dentro de 8(oito) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X Da Reforma do Regimento

Art. 193 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 8(oito) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos do própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 194 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 195 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declarar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 196 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicandona em separata.

TÍTULO XI

Da Sessão, do Veto e da Promulgação

Art. 197 - Aprovado o Projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º - Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal será ele apreciado dentro de 30(trinta) dias úteis, a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º - O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10(dez) dias.

§ 3º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafos, 2º e 3º do Artigo 66, da Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º - As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 10(dez) dias para manifestação.

§ 7º - Se as Comissões de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata designando em sessão uma Comissão Especial de 2(dois) Vereadores para exarar parecer.

Art. 198 - A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 199 - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único - A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO XII

Das Informações

Art. 200 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 201 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII Da Polícia Interna

Art. 202 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feita normalmente pelos funcionários podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 203 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I- Apresente-se decentemente trajado;
- II- Não porte armas;
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- Respeite os Vereadores;
- VI- Atenda as determinações da Mesa;
- VII- Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

Art. 204 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora de rádio solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, estes em número não superior a 2(dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radiofônica.

TÍTULO XIV Disposições Finais e Transitórias

Art. 205 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável a Legislação processual civil.

Art. 207 - Fica mantido na sessão Legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 208 - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições Regimentais, terão tramitação normal.

Art. 209 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, 09 de junho de 1983.

Maura Dias Gonçalves (Presidente)
Pedro Paulo Gasparelo (Vice-Presidente)
Djair Gonçalves (1º Secretário)
Gisto Bahia (2º Secretário)
José Alves de Paula
José Batista de Carvalho
Abrão Nicolau
Nilson Pedro dos Santos
Mitio Okano